

PORTARIA N.º 0014/DETRAN/ASJUR/2017

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SC, como órgão Executivo de Trânsito, uniformizar os procedimentos a serem adotados no âmbito de sua competência legal;

CONSIDERANDO o imperioso dever de observância aos princípios da eficiência, eficácia, celeridade, interesse público e segurança jurídica, aplicáveis à administração pública, bem como a adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o grande volume de decisões judiciais determinando ao Detran/SC que dê continuidade aos procedimentos administrativos de credenciamento de fabricantes e lacradores de placas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento em relação aos prazos de apresentação e análise dos documentos necessários ao credenciamento, bem como da vistoria a ser realizada no ente que pretende credenciar-se como fabricante e lacrador de placas;

RESOLVE:

Art. 1º. - As decisões judiciais são recebidas pela Assessoria Jurídica que as encaminhará à Coordenadoria de Credenciamento;

Art. 2º. – Recebida à decisão judicial, pela Coordenadoria de Credenciamento, por ordem de chegada, será encaminhado ofício ao interessado, o qual indicará a legislação pertinente que conterà o rol de documentos e requisitos necessários para o exercício da atividade.

Art. 3º. – Da data de recebimento do ofício, indicada no AR, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Coordenadora de Credenciamento os documentos e apresentar o local para atendimento. Caso não cumpra o prazo estabelecido, o processo será arquivado administrativamente.

Art. 4º. - O prazo para análise dos documentos apresentados pelo interessado será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu protocolo.

Art. 5º. – Após análise dos documentos, caso haja o cumprimento de todos os requisitos, será marcada vistoria na estrutura física (*in loco*), a qual será realizada em bloco, com intuito de que seja vistoriada mais de uma empresa, no mesmo dia, naquela região.

Art. 6º - Realizada a vistoria será expedido o Termo de Inspeção, da seguinte forma:

I – APTA – será solicitada a confecção de portaria de credenciamento;

II – INAPTA – o processo será arquivado;

III – PRECISA DE ADEQUAÇÕES – será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequação das instalações físicas. Caso não seja cumprido, o processo será arquivado;

IV – Conforme o caso, após as adequações, poderá ser feita nova vistoria, se a instalação ainda for considerada inapta, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para nova adequação. Caso o prazo e/ou a adequação não forem cumpridos, o processo será indeferido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2016.

Vanderlei Olívio Rosso
Diretor Estadual de Trânsito

Publicado no DOE n.º 20.460 de 24 de janeiro de 2017, pg.07.